



● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM



# Boletim Informativo

---

**Prezados,**

Preservando o compromisso de manter nossos clientes atualizados das medidas legais e decisões relevantes que vêm sendo publicadas, abordaremos nesse Boletim um resumo do que foi destaque nos órgãos competentes das administrações municipal, estadual e federal, nos tribunais e na imprensa no último mês.

## INSTRUÇÕES DE NAVEGAÇÃO

- Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- Utilize o botão “back to top” no rodapé do texto para retornar ao início da página.

|   |           |
|---|-----------|
| <b>  NOVIDADES LEGISLATIVAS</b>   | <b>2</b>  |
| 1. RFB   Portaria nº 467/2024 – Procedimento de Consensualidade Fiscal  | 2         |
| 2. CONVÊNIO ICMS nº 109/2024   Novas regras para transferência de créditos entre estabelecimentos                                     | 2         |
| 3. PORTARIA MTE 1.707/2024   Atualizações no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)   | 3         |
| 4. PPI 2024   Descontos e parcelamento para regularização de dívidas em São Paulo   | 4         |
| <b>  NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS</b>   | <b>5</b>  |
| 1. STF   Reestabelecimento das alíquotas de PIS e COFINS é julgada constitucional   | 5         |
| 2. STF   Supremo Nega Recurso da Fazenda em Caso de Ágio  | 5         |
| 3. STJ   Imóvel adquirido em leilão judicial é isento de dívidas tributárias anteriores   | 6         |
| 4. STJ   Vedada a penhora de Stock Options por terceiros em processo de execução  | 6         |
| 5. TRF3   Receita com venda de créditos de descarbonização tem natureza financeira para fins de PIS e COFINS                          | 7         |
| 6. CARF   Pagamento de PLR é limitado à base territorial de acordos coletivos sindicais   | 8         |
| 7. CARF   Taxas de administração de cartão de crédito não dão direito a créditos de PIS e COFINS para contribuinte do setor comercial | 8         |
| <b>  ASPECTOS SOCIETÁRIOS</b>   | <b>10</b> |
| 1. OFÍCIO CIRCULAR CVM nº 6/2024   Novas resoluções contábeis para companhias abertas a partir de 2025                                | 10        |

## 1. [RFB](#) | Portaria nº 467/2024 – Procedimento de Consensualidade Fiscal

Em 01/10/2024, a RFB publicou a Portaria nº 467/2024, que institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal, conhecido como "Receita de Consenso". A iniciativa busca promover a resolução de conflitos tributários e aduaneiros mediante diálogo, reforçando a transparência e eficiência no relacionamento entre Fisco e contribuintes.

A adesão ao Receita de Consenso, disponível a partir de 01/11/2024, será limitada aos contribuintes com boa classificação em programas de conformidade, como Confia, OEA e aquelas com nota A+ no Sintonia. O procedimento poderá ser utilizado em duas situações específicas:

- **Durante procedimentos fiscais**, para resolver divergências sobre a qualificação de fatos tributários ou aduaneiros.
- **Preventivamente**, para esclarecer os impactos tributários de negócios jurídicos antes de qualquer autuação.

Casos envolvendo crimes tributários, fraudes, infrações com pena de perdimento ou demandas com prazo decadencial inferior a 360 dias estão excluídos do programa.

O processo será conduzido pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (CECAT), com audiências gravadas e análise autônoma, assegurando imparcialidade. Em caso de consenso, será

emitido um termo que resultará em um Ato Declaratório Executivo com efeito vinculante e suspensivo por 30 dias, sem aplicação de multas.

A proposta busca oferecer soluções ágeis e eficazes para controvérsias fiscais, fortalecendo a segurança jurídica. O CSA está à disposição para orientar e assessorar seus clientes quanto à adesão ao Receita de Consenso e manterá todos atualizados sobre as novidades dessa importante iniciativa da Receita Federal.

## 2. [CONVÊNIO ICMS nº 109/2024](#) | Novas regras para transferência de créditos entre estabelecimentos

Publicado em 07/10/2024, o Convênio ICMS 109/2024 trouxe mudanças relevantes para operações interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade. Essas alterações visam simplificar a gestão tributária e otimizar o uso de créditos fiscais. Abaixo, destacamos as principais novidades:

- **Transferência de Créditos Acumulados:** Autoriza a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular em diferentes Estados, melhorando a gestão fiscal e o fluxo de caixa das empresas.
- **Flexibilidade na Apropriação dos Créditos:** Permite que o estabelecimento destinatário utilize os créditos transferidos conforme as regras do estado de destino,

reduzindo a complexidade administrativa e otimizando o aproveitamento dos créditos fiscais.

- **Opção por Tributação Usual:** Os contribuintes podem optar por tributar as operações seguindo as regras usuais de incidência de ICMS. No entanto, a escolha deve ser mantida por, no mínimo, um ano, o que pode limitar a flexibilidade para ajustes estratégicos.
- **Alinhamento com o STF:** As mudanças estão alinhadas com a decisão do STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, promovendo maior eficiência e simplicidade na gestão de créditos tributários de ICMS.

Essas novidades representam um avanço na simplificação do sistema tributário interestadual e oferecem às empresas maior eficiência no uso dos créditos fiscais. Contudo, é essencial avaliar as normas de cada estado para garantir que a estratégia fiscal eficaz esteja em conformidade com a legislação aplicável.

### 3. [PORTARIA MTE 1.707/2024](#) | Atualizações no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

Em 10/10/2024, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MTE nº 1.707/2024, que atualiza e regulamenta as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), trazendo mudanças relevantes para empregadores e prestadores de serviços. Abaixo, destacam-se os principais pontos:

- **Natureza não salarial:** A parcela paga pelo empregador para custear a alimentação fornecida pelo PAT não integra o salário, protegendo o trabalhador de impactos fiscais e previdenciários.

- **Benefício coletivo:** A regulamentação prioriza a inclusão de trabalhadores de baixa renda (até 5 salários-mínimos), mas permite a inclusão dos demais empregados, respeitando o princípio de universalidade.
- **Modalidades de concessão:** O PAT pode ser implementado por meio de refeições no local de trabalho, cestas básicas ou vales-alimentação/refeição, desde que atendam aos critérios nutricionais e legais.

#### Vedações e Regras Complementares:

- **Proibição de substituição por valores em dinheiro:** Os benefícios do PAT não podem ser convertidos em pagamento em espécie, mantendo o foco na promoção da alimentação saudável.
- **Venda ou troca do benefício:** É vedado ao trabalhador comercializar ou trocar vales-alimentação/refeição, garantindo o uso exclusivo para sua finalidade.
- **Taxas administrativas:** As operadoras não podem cobrar taxas dos trabalhadores ou dos estabelecimentos comerciais conveniados.
- **Práticas discriminatórias:** É proibido limitar o uso do benefício a redes ou estabelecimentos específicos, assegurando liberdade de escolha do trabalhador.

A Portaria reforça a proibição de práticas que descaracterizem a natureza alimentícia do PAT, como o uso de cartões múltiplos de benefícios.

Essas práticas podem transformar o benefício em verba de natureza salarial,

[↑ Back to top](#)

expondo as empresas a riscos fiscais, como autuações para recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias, além de comprometer os benefícios fiscais previstos na legislação.

Assim, é essencial que as empresas mantenham atenção redobrada para garantir a correta aplicação do PAT, evitando práticas que desvirtuem sua finalidade.

A conformidade regulatória assegura proteção aos trabalhadores e minimiza riscos fiscais e tributários. O CSA está à disposição para orientar e assessorar seus clientes sobre as novas regras em questão

#### 4. PPI 2024 | Descontos e parcelamento para regularização de dívidas em São Paulo

A Prefeitura de São Paulo abriu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2024, oferecendo aos contribuintes uma oportunidade de regularizar débitos municipais.

O programa prevê descontos de até 95% nos juros de mora e multas, além da possibilidade de parcelamento em até 120 vezes, facilitando a quitação das dívidas.

- **Condições e Benefícios:** Opções de parcelamento de 2 a 60 meses ou de 61 a 120 parcelas, com descontos ajustados de acordo com a quantidade de parcelas. Os descontos são ainda maiores para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.

- **Débitos Elegíveis:** Abrange tributos municipais como IPTU, ISS, ITBI, taxas e multas (tributárias ou não tributárias), ajuizados ou não, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2023.
- **Exclusões:** Não são elegíveis ao programa de parcelamento de débitos relacionados a infrações ambientais; obrigações contratuais, ISS do Simples Nacional e débitos contemplados por PPIs anteriores ainda em vigor.
- **Prazo e Adesão:** Os contribuintes interessados devem acessar o portal "Fique em Dia" até 31/01/2025 para escolher a forma de pagamento desejada.
- **Oportunidade Estratégica:** O PPI 2024 oferece uma oportunidade para regularizar pendências com condições vantajosas.

Para dúvidas sobre procedimentos ou elegibilidade, nossa equipe especializada em parcelamentos e transações está pronta para auxiliar.

## 1. [STF](#) | Reestabelecimento das alíquotas de PIS e COFINS é julgada constitucional

O STF declarou constitucional o Decreto nº 11.374/2023, que restabeleceu as alíquotas originais de PIS (0,65%) e COFINS (4%) sobre receitas financeiras de empresas no regime de apuração não cumulativa. A decisão, proferida sob a sistemática da repercussão geral, encerra as discussões judiciais sobre a validade do decreto editado pelo atual governo. (RE n.º 1.501.643/PR - **Tema 1337**)

Em dezembro de 2022, o Decreto nº 11.322/2022 reduziu as alíquotas de PIS (de 0,65% para 0,33%) e COFINS (de 4% para 2%), com vigência prevista para janeiro de 2023. Contudo, em 1º de janeiro de 2023, o novo governo editou o Decreto nº 11.374/2023, revogando a redução e restaurando as alíquotas originais, com aplicação imediata. Tal revogação impediu que os contribuintes usufríssem das alíquotas reduzidas.

No STF, a questão central no julgamento foi a possível violação do princípio da anterioridade nonagesimal, que determina que majorações de tributos só podem produzir efeitos após 90 dias da publicação da norma.

O relator do caso, acompanhado por unanimidade, afirmou que o Decreto nº 11.374/2023 é legítimo, pois a restauração de alíquotas previamente estabelecidas não configura aumento tributário e, portanto, não está sujeita à anterioridade nonagesimal.

### ▪ Impacto da Decisão:

Com essa decisão, o STF consolidou o entendimento de que o Executivo tem competência para regulamentar a tributação de receitas financeiras no regime não cumulativo, garantindo a aplicação das alíquotas restabelecidas, encerrando a controvérsia jurídica com aplicação vinculante em todo o território nacional.

## 2. [STF](#) | Supremo Nega Recurso da Fazenda em Caso de Ágio

Em decisão monocrática, o Ministro Alexandre de Moraes negou seguimento ao recurso da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional contra decisão que havia sido favorável ao contribuinte em segunda instância.

O caso – envolvendo a empresa Cremer – discutia a utilização de ágio interno (gerado entre empresas do mesmo grupo econômico) e o ágio decorrente do uso de empresa veículo em reorganizações societárias ocorridas antes da vigência da Lei nº 12.973/2014, que restringiu essas práticas.

O Ministro Relator seguiu a linha de outros julgamentos do STF no sentido de que a discussão acerca do ágio é de natureza infraconstitucional, não apresentando repercussão geral para análise pela Corte Suprema.

### ▪ Impactos da Decisão:

Com essa decisão, fica reforçada a impossibilidade de a PGFN levar o tema do



ágio para análise pela Corte Suprema, seja pela ausência de repercussão geral, seja pelo caráter infraconstitucional da matéria.

Isso é relevante pois, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os contribuintes têm encontrado maior receptividade em suas teses relacionadas ao ágio.

### 3. [STJ](#) | Imóvel adquirido em leilão judicial é isento de dívidas tributárias anteriores

Em 09/10/2024, ao julgar o **Tema 1.134 sob o rito dos recursos repetitivos**, a 1ª Seção do STJ decidiu que o arrematante de um imóvel em leilão judicial **não** pode ser responsabilizado por dívidas tributárias anteriores incidentes sobre o bem.

A decisão traz maior segurança jurídica para arrematantes e reforça princípios fundamentais do direito tributário.

Dentre os principais pontos apresentados pela Corte Superior, destacam-se:

- **Aquisição originária do imóvel:** A decisão reafirma o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), assegurando que os imóveis adquiridos em hasta pública sejam transmitidos livre de ônus fiscais.
- **Invalidez de previsão em editais:** Cláusula em editais que atribuam ao arrematante a responsabilidade pelos débitos tributários são ineficazes, mesmo que este tenha ciência das dívidas e concorde em assumi-las. Apenas Lei Complementar pode regular exceções à regra estabelecida pelo CTN.
- **Impacto nos leilões:** A decisão evita que arrematantes sejam onerados

indevidamente, garantindo a atratividade dos leilões judiciais e a eficácia desse mecanismo para satisfação de dívidas.

- **Modulação dos efeitos:** A decisão se aplica apenas a leilões cujos editais sejam publicados após a ata de julgamento. Contudo, o entendimento do **Tema 1.134/STJ** tem aplicação imediata para casos pendentes em esfera judicial ou administrativa.
- **Impacto da Decisão:** A decisão reforça o princípio da legalidade estrita, protegendo os direitos dos arrematantes e preservando a confiança no instituto dos leilões judiciais. Ao garantir que a aquisição de imóveis em leilões não implique ônus indevidos, o STJ contribui para a eficiência e a segurança desse mecanismo essencial para a resolução de conflitos e a recuperação de créditos.

### 4. [STJ](#) | Vedada a penhora de Stock Options por terceiros em processo de execução

Em decisão unânime proferida em 05/11/2024, a 3ª Turma do STJ determinou que direitos relacionados a planos de Stock Options não podem ser exercidos por terceiros em casos de penhora. A decisão reforça o caráter personalíssimo desses direitos e sua finalidade estratégica.

O caso envolveu um executivo cujo direito de aquisição de ações foi penhorado em execução movida por uma instituição financeira. A principal discussão girou em torno da possibilidade de transferência e exercício desses direitos por terceiros para satisfazer a dívida.

O relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que permitir o exercício das Stock

[↑ Back to top](#)

Options por terceiros seria contraditório, pois obrigaria a empresa a estabelecer uma relação negocial compulsória com uma parte estranha, desvirtuando a finalidade estratégica do plano.

Além disso, ressaltou o Ministro que, a Lei das S.A. e os próprios termos contratuais dos planos em questão vedam essa transferência, o que reforça o caráter personalíssimo desses direitos, protegendo sua função de alinhamento estratégico entre a empresa e o colaborador.

#### ▪ Impactos da Decisão

A decisão reafirma que os planos de Stock Options têm como objetivo principal alinhar os interesses da empresa e de seus colaboradores, funcionando como ferramenta de retenção de talentos e incentivo à performance. Permitir a transferência desses direitos comprometeria a segurança jurídica do instrumento e desvirtuaria sua finalidade

Com esse posicionamento, o STJ protege as características essenciais dos planos, garantindo que apenas o titular original possa exercer os direitos associados, mesmo em cenários de execução judicial. A decisão traz maior segurança jurídica e preserva a função estratégica desses planos no ambiente corporativo.

## 5. [TRF3](#) | Receita com venda de créditos de descarbonização tem natureza financeira para fins de PIS e COFINS

Em outubro de 2024, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu que os valores obtidos com a venda de Créditos de Descarbonização (CBIO) tem natureza de receita financeira.

Dessa forma, ficou definido que a tributação deve observar a alíquota reduzida de 4,65% (0,65% de PIS e 4% de COFINS), afastando a alíquota de 9,25% pretendida pelo Fisco, que classificava a receita como operacional.

Instituídos pela Lei nº 13.576/2017 no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), os CBIOs são títulos financeiros criados para promover o uso de biocombustíveis e auxiliar o Brasil no cumprimento das metas do Acordo de Paris. Esses créditos são gerados com base na produção ou exportação de biocombustíveis, podendo ser negociados no mercado financeiro.

No caso analisado, a Receita Federal argumenta que a receita de venda dos CBIOs deveria ser classificada como receita operacional, por estar diretamente vinculada ao objeto social das empresas, o que justificaria a aplicação da alíquota de 9,25%.

O Tribunal (TRF3) reformou esse entendimento, reconhecendo que os CBIOs têm natureza de título financeiro, mesmo que originados da atividade principal das empresas do setor de biocombustíveis.

O relator destacou que esse entendimento é similar à de outros ativos financeiros, como debêntures, tendo se utilizado da Resolução CVM nº 175, que classifica os CBIOs como ativos financeiros, para reforçar o argumento.

#### ▪ Impactos da Decisão:

A decisão do TRF3 enfatiza que a tributação dos CBIOs como receitas financeiras está alinhada com os objetivos do RenovaBio, que busca estimular práticas sustentáveis no setor de biocombustíveis. O Tribunal alertou, ainda, que uma tributação mais elevada, como defendida pela Receita Federal,



poderia desincentivar o mercado de CBIOS e comprometer avanços no cumprimento de metas ambientais.

Trata-se de um precedente relevante para contribuintes que negociam esses créditos no mercado financeiro, contribuindo para a segurança jurídica e o incentivo às práticas sustentáveis.

## 6. [CARF](#) | Pagamento de PLR é limitado à base territorial de acordos coletivos sindicais

Em 03/10/2024, a 2ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por maioria, que a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) não pode ser paga a empregados fora da jurisdição do sindicato responsável pelo acordo coletivo que instituiu o benefício.

A decisão manteve a atuação fiscal que exigiu contribuições previdenciárias sobre o valor pago pela varejista Paquetá Calçados Ltda.

Observados os critérios previstos na Lei nº 10.101/2000, a PLR não tem caráter salarial, sendo isenta de contribuições previdenciárias, conforme determina a Lei nº 8.212/1991. No entanto, no caso analisado, o Fisco argumentou que a empresa concedeu o benefício a empregados localizados fora da base territorial do sindicato que firmou o acordo coletivo, o que configuraria o descumprimento das regras legais e justificaria a tributação.

Em sua defesa, a empresa defendeu que a legislação não traz qualquer limitação territorial para aplicação da PLR, mas apenas dispõe que o benefício deve ser negociado com a participação de um sindicato representativo da categoria.

A tese vencedora, apresentada pelo conselheiro Maurício Nogueira Righetti, afirmou que a legitimidade dos acordos coletivos depende da atuação do sindicato dentro de sua base territorial. Essa delimitação é essencial para garantir a representatividade dos trabalhadores e a conformidade legal, evitando desvirtuamentos e garantindo a eficácia da fiscalização.

### ▪ Impactos da Decisão:

A decisão estabelece um importante precedente para empresas que concedem PLR, reforçando a necessidade de observância dos limites geográficos estabelecidos pela legislação. Empresas que pretendem instituir benefícios similares devem estar atentas às regras de representatividade sindical para garantir a conformidade tributária.

## 7. [CARF](#) | Taxas de administração de cartão de crédito não dão direito a créditos de PIS e COFINS para contribuinte do setor comercial

O CARF negou o recurso voluntário das Casas Bahia, que buscava o direito de apropriar créditos de PIS e COFINS sobre despesas com taxas de administração de cartão de crédito, análise de crédito, locação de mão de obra temporária e carga e descarga de mercadorias. A decisão reforça uma interpretação restritiva sobre o creditamento no regime não cumulativo das contribuições.

A empresa baseou sua argumentação no REsp nº 1.221.170 julgado pelo STJ, que estabeleceu os critérios de **essencialidade e relevância** para a apuração de créditos de

PIS e COFINS sobre insumos. Segundo o STJ, despesas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade econômica do contribuinte podem ser consideradas insumos e, conseqüentemente, gerar créditos tributários. Contudo, esses critérios são subjetivos e demandam análise específica de cada caso concreto, variando de acordo com a natureza da atividade desempenhada.

No entanto, o CARF optou por não examinar os citados critérios de essencialidade e relevância no caso concreto. Em vez disso, o colegiado adotou uma interpretação restritiva do art. 3º, II, das Leis nº 10.833/2003 e nº 10.637/2002, que tratam do conceito de insumos para fins de creditamento.

De acordo com a decisão, a apropriação de créditos de PIS e COFINS sobre insumos seria **limitada a contribuintes industriais ou prestadores de serviços**, uma vez que a legislação não menciona expressamente sua aplicação a atividades comerciais, como as desempenhadas pelas Casas Bahía.

#### ▪ Impactos da Decisão:

Embora a interpretação adotada pela decisão não seja inédita, ela desconsidera as especificidades das atividades comerciais, que também envolvem despesas essenciais e relevantes para suas operações, como logística, armazenamento e marketing.

Ao impedir que esses contribuintes aproveitem créditos sobre tais despesas, a decisão acaba penalizando o setor varejista, aumentando seus custos operacionais e reduzindo sua competitividade.

A restrição também compromete a aplicação do princípio da não cumulatividade, gerando um efeito desproporcional para empresas do comércio, que desempenham papel crucial na cadeia econômica.

## 1. [OFÍCIO CIRCULAR CVM nº 6/2024](#) | Novas resoluções contábeis para companhias abertas a partir de 2025

Em 30/10/2024, a CVM publicou o Ofício Circular CVM/SSE nº 6/2024, elaborado pela Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE). O documento apresenta interpretações técnicas sobre os Anexos II e III da Resolução CVM nº 175, que regulam os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e os Fundos de Investimento Imobiliário (FII), e responde a dúvidas recorrentes do mercado.

Entre os pontos abordados, destacam-se:

- **Taxa de gestão dos FII:** FII com menos 5% de seu patrimônio investido em valores mobiliários podem operar sem gestor, tornando a taxa de gestão opcional.
- **Emissões de cotas de FII:** O administrador ou gestor pode emitir novas cotas sem aprovação em assembleia, desde que autorizado pelo regulamento do fundo.
- **Contratação de consultorias em FII:** Apenas o administrador, e não o gestor, pode contratar consultorias especializadas para gestão dos ativos imobiliários.
- **Responsabilidades no enquadramento regulatório dos FII:** O gestor é responsável pelo enquadramento regulatório. Nos fundos sem gestor e com

menos de 5% do patrimônio em valores mobiliários, o administrador assume essa função.

- **Responsabilidade das subclasses subordinadas de FIDC:** Subclasses subordinadas podem ser chamadas a recompor o índice de subordinação, desde que previsto no regulamento, para evitar a insolvência do fundo.
- **Vedação na aquisição de direitos creditórios por FIDC:** FIDCs não podem adquirir direitos creditórios de partes relacionadas ao administrador, gestor ou consultores especializados, salvo exceções com independência entre gestor, entidade registradora e custodiante. Para cotas destinadas ao público geral, a vedação é absoluta.
- **Prazos e registro de direitos creditórios no FIDC:** O prazo para adaptação e registro de direitos creditórios foi estendido até 29/11/2024, considerando a complexidade do processo e a necessidade de organização entre custodiantes e registradoras.
- **Registro de direitos creditórios vencidos (FIDC):** Créditos vencidos e inadimplentes antes da data de cessão ao FIDC não podem ser registrados, salvo nos casos em que ainda existam parcelas adimplentes vinculadas ao crédito.

O Ofício reforça o compromisso da CVM com maior transparência e segurança no mercado, ajustando normas para refletir as complexidades operacionais desses fundos.



**CSA**

Avenida das Nações Unidas, 11.541 - 18º andar  
Edifício Bolsa de Imóveis  
São Paulo - SP | 04578-000  
+55 4800-4477 | [www.csalaw.adv.br](http://www.csalaw.adv.br)

